



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 2/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa:

"Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação do caput do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, dispensando registro de declaração de bens de vereadores em Serventia Extrajudicial de Títulos e Documentos e dá outras providências."

O povo do município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. O caput do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu passa à seguinte redação:

"Art. 38. No ato de posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregar na Secretaria da Câmara Municipal a declaração dos bens que integre seu patrimônio, livre ou onerado de sob qualquer forma, a qual será devidamente arquivada, ficando à disposição de quem interessar, sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2.022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente

GILSON CESAR DA COSTA
Vice-Presidente

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
Primeira Secretária

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Segunda Secretária

Manhuaçu, 24 de Maio de 2022- Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2106 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 2/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa:

"Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação do caput do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, dispensando registro de declaração de bens de vereadores em Serventia Extrajudicial de Títulos e Documentos e dá outras providências."

O povo do município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. O caput do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu passa à seguinte redação:

"Art. 38. No ato de posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregar na Secretaria da Câmara Municipal a declaração dos bens que integre seu patrimônio, livre ou onerado de sob qualquer forma, a qual será devidamente arquivada, ficando à disposição de quem interessar, sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2.022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vice-Presidente

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
Primeira Secretária

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Segunda Secretária

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3:0543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=2918612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3:0543550630
Dados: 2022.05.23 17:50:48
-03'00'